



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017.

O **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA(S)**, resolver firma o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.288/2007, 1.370/2008 e 1.694/2010, bem como do edital de **Pregão (Presencial) nº 029/2017**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI - ME.**

Endereço: Avenida Brasil, 810 - Centro - Andirá/PR - CEP 86.380-000.

CNPJ.: 06.162.104/0001-89

E-mail: tecmatdistribuidora@hotmail.com

Representante legal: Márcio Henrique Estefanuto

CPF.: 832.063.709-06

E-mail: m.estefanuto@brturbo.com.br

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)
1	LANTEJOULA, CORES VARIADAS, PACOTES COM 1000 UNID.	PC	80	3,40
4	LÁPIS DE COR GRANDE, COM PIGMENTO EM ALTA CONCENTRAÇÃO, COM CORES VIVAS E INTENSAS, COM FÁCIL DESLIZAMENTO SOBRE O PAPEL, NÃO ESFARELAR, FÁCIL DE APONTAR, MINA CENTRALIZADA, ATÓXICA, MADEIRA PLANTADA DE ALTA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 24 CORES.	CX	16	12,30
10	LIVRO ATA DE PAPELARIA; MEDINDO 210X305 MM, VERTICAL; REVESTIDA COM PAPEL KRAFT; PESANDO 80G/M2, NA COR PRETA; COM 100 (CEM) FOLHAS NUMERADAS; PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2	UN	144	12,30
12	MASSA DE MODELAR; NÃO TÓXICA; EMBALAGEM COM 12(DOZE) CORES DISTINTAS; A MASSA DE MODELAR NÃO DEVE ESFARELAR, NEM ENDURECER E DEVERÁ SER MACIA.	CX	1.300	2,80
20	PAPEL FOTOGRAFICO A4, MEDINDO 210X297MM, GRAMATURA 180/M², PARA IMPRESSORA LASER, CAIXA COM 50 FOLHAS.	CX	12	23,30
23	PAPEL CAMURÇA, 40 X 60 CORES VARIADAS.	UN	120	0,89
25	PAPEL CARBONO TIPO FILME; EM PELICULA DE POLIESTER; COMPOSTO DE RESINAS, ÓLEOS, PLASTIFICANTES E CORANTES; PARA LÁPIS E ESFEROGRÁFICA, NO TAMANHO 210 X 297 MM, NA COR PRETA; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	6	40,00
26	PAPEL CARBONO, TIPO FILME, 50 FOLHAS, TAMANHO A-4, NA COR AZUL, FORMATO 210 X 297 MM.	CX	6	53,00
27	PAPEL CARTÃO, MATERIAL PAPEL FOSCO, TAMANHO 50X70, CORES VARIADAS.	UN	1.435	0,90
34	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA; GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4; MEDINDO 210X297 MM; ALVURA MÍNIMA DE 90%, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%; CONFORME NORMA TAPPI; CORTE ROTATIVO; PH ALCALINO; EMBALAGEM BOPP; FOLHAS NA COR BRANCA, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS.	RS	4.440	21,35
36	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA; GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4; MEDINDO 210X297 MM; ALVURA MÍNIMA DE 90%, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%; CONFORME NORMA TAPPI; CORTE ROTATIVO; PH ALCALINO; EMBALAGEM BOPP; RESMA COM 500 FOLHAS, CORES VARIADAS.	RS	57	25,40
38	PAPEL TIPO CREPOM, TAMANHO 48 CM X 2 M, CORES VARIADAS.	UN	620	0,90
41	PAPEL TIPO MICRO ONDULADO, TAMANHO 50 X 80 CM, CORES VARIADAS.	UN	30	2,19
43	PAPEL TIPO VERGÉ GRAMATURA 180, MEDINDO 210X297MM, CX COM 50 UNIDADE, COR BRANCO.	CX	145	12,00

PUB. EM 03/10/2017



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

44	PAPEL TIPO VERGÉ GRAMATURA 180, MEDINDO 210X297MM, CX COM 50 UNIDADE, CORES VARIADAS	CX	120	12,00
46	PASTA CATÁLOGO COM VISOR LATERAL COM 100 FLS.	UN	476	26,08
47	PASTA CATÁLOGO COM VISOR LATERAL COM 50 FLS.	UN	60	15,75
49	PASTA COM GRAMPO TRILHO PLASTIFICADA 235 X 325 MM, CORES VARIADAS.	UN	522	1,45
51	PASTA REGISTRADORA A/Z; LOMBO LARGO, CONFECCIONADA EM CARTÃO RESISTENTE (MACIÇO E ESPESSURA MÍNIMA DE 2,0 mm) E REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO, COM ETIQUETA, VISOR TRANSPARENTE NO LOMBO, TAMANHO OFÍCIO, COM FERRAGEM E ALAVANCA (TRAVAMENTO) NIQUELADOS, COR PREDOMINANTE PRETA.	UN	541	13,00
54	PASTA SUSPENSÁ; DE CARTÃO MARMORIZADO E PLASTIFICADO; COM GRAMATURA DE 300G/M2; NA COR PARDA; NO TAMANHO OFÍCIO 240X360 MM; HASTE DE METAL; PONTEIRAS DE POLIPROPILENO; COM PRENDEDOR INTERNO DE GRAMPO TRILHO; MODELO NORMAL; COM VISOR EM ACETATO E ETIQUETA BRANCA.	UN	1.851	3,05
65	PINCEL ATÔMICO; COM PONTA DE FELTRO QUADRADA; CORPO PLÁSTICO RÍGIDO NA COR DA CARGA; RECARREGAVEL COM TINTA, NAS CORES: PRETA, AZUL, VERMELHA.	UN	75	2,65
79	PINCEL REDONDO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA Nº02	UN	27	3,04
80	PINCEL REDONDO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA Nº08.	UN	27	3,66
81	PINCEL REDONDO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA Nº12	UN	27	4,18
89	PRANCHETA EM ACRÍLICO FUMÊ TRANSPARENTE, COM PRENDEDOR METÁLICO.	UN	96	14,95
97	TESOURA EM AÇO INOX; CABO PLÁSTICO; USO GERAL; MEDINDO 21 (VINTE E UM) CM; COM PARAFUSO E/OU REBITE; LAMINA DE AÇO INOX; COM CORTE LASER; PONTIAGUDA; ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM FUNDO DE PAPEL; GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UN	136	9,25
104	TINTA PARA CARIMBO NUMERADOR DE METAL, COMPOSTO POR: ÁLCOOL, GLICÓIS, RESINAS, CORANTES E ADITIVOS, FRASCO COM 40ML.	UN	6	4,30
108	TNT 1,40M DE LARGURA, ROLO COM 50 METROS - NAS CORES, AZUL ESCURO, AZUL CLARO, BRANCO, PRETO, VERMELHO, VERDE, AMARELO, MARROM, ROSA, LARANJA, PINK, AZUL, CINZA, VERDE BANDEIRA, PELE, SALMAO.	RO	165	65,00
109	UMEDECEDOR DE DEDOS EM PASTA, ATÓXICA, SEM GLICERINA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA QUE DIFICULTE A PROPAGAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 10 G.	UN	58	2,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de material de escritório e papelaria (de L-U), com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme **Anexo I**.

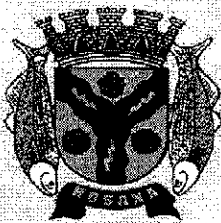
CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 029/2017**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento da **Autorização de Compras**;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n.º **(18) 3288-1142** e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n.º 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8. As Notas Fiscais Eletrônicas - **NFE** deverão ser emitidas, **separadas**, por **setor requisitante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

4.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão (Presencial) nº 029/2017** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.
- 5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).
- 5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.
- 6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

lilattacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 029/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Rosana, 02 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

P/ **PREFEITURA**

**TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL
E EMPRESARIAL EIRELI - ME**

CNPJ.: 06.162.104/0001-89

P/ **DETENTORA**

Testemunhas:

Nome: Gilson Ramires dos Santos
Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel